

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.
286 Sessão Ordinária de
09/09/19

Secretaria

Alair Rassel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 73/2019-E

DATA DA ENTRADA: 04 de setembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Institui o Programa municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

APROVADO EM: 16/09/2019 - 29ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade

Em 16/09/2019

29ª Sessão Ordinária

OBS: Marcos Simões

João Dantas

Vagner Nonato L



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 73/2019
De 04 de setembro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providencias.

O objetivo da propositura é implementar políticas públicas voltadas a educação ambiental, contemplando o público formal sendo esta desenvolvida nas escolas, e público não formal o qual refere-se a ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre temática ambiental e a defesa do meio ambiente.

A iniciativa ainda, vai ao encontro do Programa Município Verde Azul, lançado em 2007 pelo Governo do Estado de São Paulo, no qual o município deve demonstrar a dedicação e comprometimento com a proteção do meio ambiente e a realização de políticas públicas para o desenvolvimento sustentável.

No ano de 2017, o Município de São Roque encontrava-se em 533^a colocação e em 2019, após a realização de ações voltadas para proteção do meio ambiente, subiu para 51, no entanto, considerando as características ambientais de São Roque, sabemos que essa posição pode melhorar com a implantação de políticas públicas voltadas à preservação ambiental.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



**PROJETO DE LEI N.º 73/2019
De 04 de setembro de 2019**

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providencias.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque, a ser executada em conformidade com princípios, objetivos e determinações presentes no programa anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Educação com apoio da Divisão de Meio Ambiente articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



14



CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

Prefeito Municipal

LEODIR FRANCISCO RIBEIRO

Diretor de Educação e Cultura

JOSÉ EDUARDO DAMAS LOUREIRO

Diretor de Planejamento e Meio Ambiente

DENISE A. FERREIRA DA SILVA

Chefe de Divisão de Meio Ambiente



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. PRINCIPIO E DEFINIÇÕES.....	4
2.1 Educação Ambiental Formal.....	5
2.2 Educação Ambiental Não formal	5
2.3 Transversalidade	5
2.5 Participação Social	5
2.6 Diretivas do Programa Município VerdeAzul.....	6
3. DIAGNÓSTICO.....	6
4. OBJETIVO.....	7
5. METAS	8
5. PROPOSTA: LINHAS DE AÇÕES AMBIENTAIS.....	9
6. DIRETRIZES	13
7. POTENCIAIS PARTICIPANTES.....	13
8. AVALIAÇÕES E MONITORAMENTOS	14
9. COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	14
10. CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	15
11. REFERENCIAS.....	15

X
Ch



1. APRESENTAÇÃO

A Educação Ambiental é instrumento primordial para a Política Pública, que consiste em disseminar conhecimento e informação com o objetivo de alcançar um bem maior frente à complexidade de integrar aspectos ambientais e sociais. Prosseguir com o tema Educação Ambiental significa compreender a dinâmica social, econômica e ambiental da Estância Turística de São Roque.

Desta forma, significa tornar acessível de forma coletiva, abrindo caminhos dentro da gestão pública para a participação comunitária e, também, para marcar uma cultura norteada por valores ambientais, primando-se pela orientação de sujeito ecológico.

O Programa de Educação Ambiental da Estância Turística de São Roque tem como principal objetivo implementar Políticas Públicas voltada a Educação Ambiental, contemplando o público formal e não formal, os princípios da transversalidade e da participação social, contemplar ações de Educação Ambiental por meio de processos contínuos de informação e formação, crítico e contextualizado e voltadas para as Diretivas Ambientais do Programa Município VerdeAzul, conforme Resolução SMA nº33 de 29 de março de 2018, que estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação da qualificação para a certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul.

2. PRINCIPIO E DEFINIÇÕES

O princípio da Educação Ambiental da Estância Turística de São Roque, está pautado nas relações interdisciplinares, portanto, vai além de apenas conceitos relativos às temáticas como fenômenos ambientais, físicos e biológicos, mas também aqueles sociais, econômicos e culturais. É dever da Educação Ambiental garantir a continuidade e permanência de todo o processo educativo.

OK X



2.1 Educação Ambiental Formal

A Educação Ambiental formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições como escolas de Educação Básica, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; Educação Superior, Educação Especial, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

2.2 Educação Ambiental Não formal

A Educação Ambiental não formal, definimos como qualquer iniciativa educacional, sistemática e organizada, que seja realizada fora do sistema formal de ensino, ou seja, são ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental e a defesa do meio ambiente.

2.3 Transversalidade

A Transversalidade refere-se a estabelecer na prática educativa uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados, ou seja, aprender sobre a realidade, e as questões da vida real e de sua transformação, ou seja, aprender na realidade e da realidade.

2.5 Participação Social

A Participação Social simboliza a influência dos indivíduos na organização de uma sociedade, a qual se faz primordial para a construção de um processo de mudança em prol de todos os grupos que compõem a vida em sociedade.



2.6 Diretivas do Programa Município VerdeAzul

As Dez Diretivas Ambientais do Programa Município Verde Azul compreendem os respectivos temas:

Diretiva 1 – Município Sustentável (MS);

Diretiva 2 – Estrutura e Educação Ambiental (EEA);

Diretiva 3 – Conselho Ambiental (CA);

Diretiva 4 – Biodiversidade (BIO);

Diretiva 5 – Gestão das Águas (GA);

Diretiva 6 – Qualidade do Ar (QA);

Diretiva 7 – Uso do Solo (US);

Diretiva 8 – Arborização Urbana (AU);

Diretiva 9 – Esgoto Tratado (ET);

Diretiva 10 – Resíduos Sólidos (RS).

3. DIAGNÓSTICO

São Roque é um município brasileiro do interior do estado de São Paulo, situado na Região Metropolitana de Sorocaba, na Mesorregião Macro Metropolitana Paulista e na Microrregião de Sorocaba. Localiza-se à latitude 23°31'45"Sul e à longitude 47°08'07"Oeste, com altitude de 771 metros. De acordo com os dados do IBGE, a sua população estimada no ano de 2018 era de 89.943 habitantes, distribuídos em 307,55 km² de área,



com 106 bairros. O município é formado pela sede e pelos distritos de Canguera, Maylasquy e São João Novo. O clima de São Roque é o subtropical Cwa, segundo a classificação climática de Köppen, com média no mês mais quente, fevereiro, de 23,1 °C e média no mês mais frio, julho, de 15,5 e a média de precipitação anual é de 1352mm, geadas ocorrem em praticamente todos os invernos, em julho de 2000, São Roque registrou uma temperatura de -3 °C, segundo o governo do estado de São Paulo.

De acordo com o IBGE em 2017, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.9 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.8. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 502 de 645. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 432 de 645. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 97.6 em 2010. Isso posicionava o município na posição 432 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 2733 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Com a criação do Departamento de Educação e Cultura no ano de 1997, por meio da Lei nº 1.694 e da Divisão de Meio Ambiente no ano de 2001, por meio da Lei 2021/2001, as primeiras ações ligadas a Educação Ambiental foram introduzidas no âmbito do município visando proteger e promover a conscientização ambiental.

4. OBJETIVO

O Programa Municipal de Educação Ambiental da Estância Turística de São Roque tem como objetivo promover ações ou projetos voltados para o ambiente em que vivemos e sobre como essa relação afeta nossa qualidade de vida e a capacidade de manutenção ou recuperação da qualidade ambiental. Para tanto, os seguintes aspectos serão abordados:

- Contemplar a Educação formal e não formal;
- Contemplar o princípio da transversalidade e da participação social;
- Contemplar as ações de Educação Ambiental constante nas dez diretrizes ambientais do Programa Município Verde Azul;
- Integrar as ações de Educação Ambiental à Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque;

04 X



- Promover a formação necessária aos diversos atores responsáveis pelas ações de educação ambiental;
- Promover o acesso aos recursos necessários à realização continuada e permanente das ações de Educação Ambiental do município.

5. METAS

O Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque tem como metas:

- Promover processos de Educação Ambiental, de caráter formal e não formal, através dos setores públicos e da sociedade civil, para o desenvolvimento de conhecimentos, resgate de valores humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de um município justo, ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diverso e politicamente atuante;
- Fomentar processos de formação continuada em Educação Ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação dos diversos segmentos da sociedade;
- Fomentar e difundir a dimensão ambiental nos projetos do município tanto na esfera governamental como não governamental;
- Reunir, organizar e articular as ações já desenvolvidas na Educação formal e não-formal, para compor uma visão sistêmica da Educação Ambiental no Município, assim como estabelecer uma rede de articulação entre os diversos atores do processo, utilizando-se de todos os meios de comunicação existentes.
- Oferecer e viabilizar suporte teórico para orientação da produção sustentável e solidária e a inserção desta no mercado.



5. PROPOSTA: LINHAS DE AÇÕES AMBIENTAIS



O desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental tem a necessidade de ser permanente e contínuo com a articulação dos departamentos municipais, os responsáveis por planejar, estruturar, divulgar e, executar as ações de Educação Ambiental no município de São Roque. Assim, a participação de todos os Departamentos da estrutura organizacional da Prefeitura é primordial para a implementação das linhas de ações ambientais, detalhadas na tabela a seguir.

4

X



Tabela 1: Linhas de Ações Ambientais. Fonte: Prefeitura da Estância Turística de São Roque, abril de 2019.

DIRETIVA	ESTRATÉGIA	META	PERIODICIDADE
1-MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	<p>Projeto “Todos contra o Desperdício”: diminuir o desperdício de alimentos e zelar pela conservação da limpeza no ambiente escolar e consequentemente nas casas dos alunos.</p> <p>Fomentar a cultura da alimentação saudável através da implantação de horta nas escolas.</p>	<p>Conscientização dos alunos nas escolas, buscando o desperdício zero.</p> <p>Implantar horta sustentável nas escolas</p>	Fevereiro a Junho Agosto a Dezembro
2-ESTRUTURA AMBIENTAL	<p>Instalação Modelo: Diffundir o conceito de sustentabilidade através do modelo de instalação sustentável, tendo em vista a construção acessível e integrada ao meio ambiente.</p> <p>Diffusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis em energia e/ou alimentação.</p>	<p>Conscientizar os profissionais da construção civil, funcionários públicos, alunos, professores e toda sociedade civil buscando implantar parâmetros de sustentabilidade nas construções.</p> <p>Realizar um ciclo de instrumentalização por ano</p>	Outubro
3-CONSELHO AMBIENTAL	<p>Atualização e instrumentalização dos temas abordados nas diretrivas ambientais, proporcionando o conhecimento técnico que deverá ser absorvido pelos educadores da Rede Municipal de Ensino Municipal, Funcionários Públicos e, também Sociedade Civil, de modo a colaborar com a multiplicação das informações.</p>	<p>Realizar um ciclo de instrumentalização por ano</p>	Novembro

HOTELARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



4-BIODIVERSIDADE	Semana da Floresta com foco na Salvaguarda da Biodiversidade Aniversário do Centro de Educação Ambiental Mata da Câmara: conscientizar a população quanto a proteção e preservação da Reserva Estadual que foi criada com o objetivo de desenvolver e proteger a vegetação nativa e as fontes de água do município. Guarda responsável de Cães e Gatos: conscientizar a população quanto à solução para os animais de rua através de um esforço conjunto que engloba: nunca abandonar um animal, castrar para evitar crias indesejáveis, adotar ao invés de comprar e, valorizar o cão sem raça definida.	Realizar um evento por ano	Março Agosto
	Realizar um evento por ano	Maio	
5-GESTÃO DAS ÁGUAS	Semana da Água proporcionando Educação Ambiental sobre a situação da água do município quanto captação, tratamento da água, distribuição e consumo. Recuperação de Nascentes: valorizar a importância das nascentes para a manutenção dos recursos hídricos.	Realizar visitas monitoradas na nascente municipal modelo.	Março
	Queimada urbana: minimizar os índices de queimadas irregulares no município, estimulando à extinção das práticas que visam à queima como meio de limpeza de terrenos e quintais.	Realizar uma campanha por ano	Junho
6-QUALIDADE DO AR	Combatê a incêndios florestais: agir na redução de riscos de incêndios florestais mediante adoção de campanhas informativas e ações de limitação ou redução das fontes propagadoras de fogo. Além de trabalhar o treinamento da brigada municipal, visando integrar e executar ações de combate a incêndios florestais.	Realizar uma oficina por ano	Participar de uma oficina por ano
7-USO DO SOLO	Trabalhar preventivamente a erosão dos solos, atuando nas áreas mais suscetíveis, com ênfase na temática Fragilidade e	Realizar um ciclo de	Realizar um ciclo de



X

X



	Potencialidade do Uso do Solo.	instrumentalização.
8-ARBORIZAÇÃO URBANA	Ampliar a arborização Urbana do município priorizando as áreas carentes de cobertura vegetal, dando ênfase nos conceitos de Espaço Árvore e Piloto de Floresta Urbana. Instrumentalização de profissionais da estrutura municipal envolvidos com a Poda de Árvores e promover à gestão participativa.	Realizar uma instrumentalização com visita guiada por ano. Setembro
9-ESGOTO TRATADO	Tornar pública a existência da Estação de Tratamento de Esgoto do município e conscientizar a população sobre a sua importância.	Realizar uma instrumentalização com visita guiada por ano. Setembro
10-RESÍDUOS SÓLIDOS	Estimular a Educação ambiental quanto a gestão dos Resíduos Sólidos, seguindo as diretrizes apontadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com ênfase as ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva e a limpeza urbana. Piloto de compostagem: Difundir a conscientização ambiental da população geral enfatizando a importância na separação dos resíduos orgânicos e recicláveis e reforçando os conceitos de cidadania	Realizar uma instrumentalização com visita guiada por ano. Agosto
		Fevereiro a Junho Agosto a Dezembro

cf J



6. DIRETRIZES

São diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental da Estância Turística de São Roque:

- A Educação Ambiental trabalhará, além dos conteúdos, a participação política na comunidade com o objetivo de atingir o público formal e não formal;
- A Educação Ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, transversal, contínua e permanente, inserida no Projeto Político Pedagógico das escolas em todos os níveis e modalidades de ensino formal;
- Os planos, programas e projetos devem ser elaborados visando a proteção do meio ambiente com sua flora e fauna e a recuperação dos rios, córregos, lagos e afluentes afetos a poluição e degradação ambiental, bem como proteger aqueles que ainda não sofreram a degradação ou poluição;
- A gestão de resíduos deverá ser vivenciada no município priorizando a orientação de todos os atores envolvidos na gestão de resíduos na seguinte ordem de importância a não geração de redução, reuso, reciclagem, tratamento e destinação final;
- Emancipar o conhecimento sobre a biodiversidade local de maneira a fomentar a diversificação de emprego e renda a partir de ações conservacionistas;
- Priorizar a participação de técnicos e especialistas de modo a instrumentalizar os educadores para projetos de Educação Ambiental, fornecendo informações e subsídios para alunos, professores e funcionários públicos.

7. POTENCIAIS PARTICIPANTES

O público alvo atendido pelo Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser alunos, professores e funcionários de todas as unidades escolares inseridas no



município, abrangendo a educação infantil, fundamental I, fundamental II e educação especial.

O Programa deverá se estender as escolas da rede estadual e as de caráter particular de tal forma que seja integradas e participativas, com o intuito de envolver o máximo possível de municípios. A Educação Ambiental não formal abrangerá um público amplo, desde órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor.

8. AVALIAÇÕES E MONITORAMENTOS

A avaliação quanto à elaboração e execução das ações de Educação Ambiental formal ou não formal será de forma continuada, acompanhando os programas em todo o seu processo de desenvolvimento, conforme indicações abaixo:

- Auto-avaliação durante a execução dos projetos: instrumento que permitirá o reconhecimento das dificuldades e a assimilação de conhecimento de forma individualizada;
- Participação pessoal e coletivamente no desenvolvimento das atividades que envolvam tomadas de decisões relacionadas ao meio ambiente;
- Retorno dos resultados aos atores e parceiros;
- Avaliação final dos programas quanto a sua viabilidade de execução.

9. COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A instituição da Comissão de Educação Ambiental deverá ser paritária, buscando permitir a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público. A comissão tem o papel de elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação

04 8



Ambiental, além de estimular o intercambio de experiências e saberes para a construção de propostas que visem à mediação de interesses e conflitos socioambientais.



10. CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Centro Municipal de Educação Ambiental é toda a iniciativa de Educação Ambiental formal e não formal, com instalação própria ou cedida de uso exclusivo. O centro deverá conter no mínimo uma equipe ou um responsável, com biblioteca especializada na temática ambiental e com equipamentos de multimídia onde serão desenvolvidas as ações de Educação Ambiental que versam o presente programa.

11. REFERENCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1997.

BRASIL. Lei Federal nº 9795, de 27 de abril de 1999: dispõe sobre a Educação Ambiental , institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

BRASIL. Ministério da Educação. A importância da Educação Ambiental no Brasil, 1998.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente: Identidade da Educação Ambiental. 2004.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Educação Ambiental: Relatório de Gestão, 2003/2006.

FREIRE, P. Pedagogia da Anatomia: Saberes à prática educativa. Editora Paz e Terra. 33º edição, 2006.

JACOBI, P. Meio Ambiente Urbano e Sustentabilidade: alguns elementos para reflexão. 2006.

CH

X



LEI Nº 15/2018 DE 24 DE ABRIL DE 2.018. "Institui O Plano Municipal De Educação Ambiental E Dá Outras Providências". Lutécia/SP, 2018.

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL do município de Campinas/SP - Documento Zero, 2015.

RESOLUÇÃO SMA nº 33 de 28 de março de 2018, que estabelece os procedimentos operacionais e os parâmetros de avaliação da qualificação para certificação e certificação no ambiente do Programa Município VerdeAzul. 2018.

04

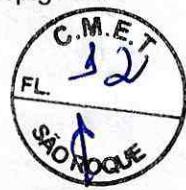
X

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 190/2019

Parecer ao Projeto de Lei 073/2019-L, de 04/09/2019, de autoria do Poder Executivo, que “institui o Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências”.

Apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei de nº 73, datado de 04 de setembro de 2019, que pretende instituir o programa de educação ambiental na cidade de São Roque.

Dispõe que caberá ao Departamento de Educação, com apoio da divisão de Meio Ambiente, articular a forma de execução do presente projeto de lei.

É o relatório.

De início, cumpre destacar o mérito da proposição, de importante no aspecto social e humanitário, já que o investimento na educação ambiental promove o ser humano e apresenta ganho inestimável a sociedade e ao planeta.

A Lei em comento tem o seguinte teor:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque, a ser executada em conformidade com princípios, objetivos e determinações presentes no programa anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Educação com apoio da Divisão de Meio Ambiente articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Pois bem, embora louvável a proposta que se destina à instituição de programa de educação ambiental no Município de São Roque, o projeto de lei não assevera exatamente de quais modos a educação ambiental ocorrerá, eis que redigida de forma principiológica. Todavia, do parágrafo único do art. 3º, ao citar o Departamento de Educação, infere-se que a execução será, inclusive, nas escolas. Ao se apreciar o anexo da lei, nota-se que a educação ambiental se dará em "ambiente formal", ou seja, desenvolvida em instituições de ensino e, em ambiente "não formal", realizada fora do sistema de ensino.

Acerca do "ambiente formal", ou seja, do ensino de educação ambiental nas escolas, tem-se que a Constituição Federal, em seu artigo 22, XXIV, estabelece que cabe à União, legislar, de forma privativa, sobre diretrizes e bases da educação nacional, mas assegura aos Estados competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e ensino (art. 24, IX) e **aos municípios é possível dispor sobre matéria de interesse local, consoante o artigo 30, inciso I.**

Desse modo, baseada no sistema constitucional de ensino é que se editou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20/12/1996, na qual vêm estabelecidos os aspectos fundamentais a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios quanto a esta matéria, bem como a Lei do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172, de 09/01/2001.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Tais diplomas trazem aspectos gerais a serem seguidos tanto pela União como pelos entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios), mas sem privá-los, contudo, de incrementar os respectivos sistemas de ensino, inclusive na perspectiva curricular, atendendo a peculiaridades regionais, desde que respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos no plano federal.

Citamos, apenas como registro, o escólio de Maurício Antonio Ribeiro Lopes:

"Quando nossa Lei Fundamental reparte competência entre seus entes federados, leva em consideração a prioridade do interesse, concedendo à União a competência privativa para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV). Celso Ribeiro Bastos afirma que "a exata compreensão do que seja 'diretrizes e bases' não é fácil. A delimitação do seu exato conteúdo é escorregadio. Contudo, por vezes, sem embargo da dificuldade em se precisar o que seja algo, não estamos impedidos de dizer o que esse mesmo 'algo' não é". Destarte, "diretrizes e bases" não pode ser entendido a ponto de abranger as particularidades da organização dos sistemas de ensino local. "Diretrizes e base remete-nos para o que é princípio lógico, estrutural,

Q1.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



“delineador do esqueleto de algum sistema”, respeitando, ainda, os princípios previstos na própria Constituição. Em que pese o Município não ter sido contemplado pela Constituição como participante do exercício da competência concorrente, o art. 30, II, disciplina que poderá ‘suplementar a legislação federal no que couber’, ou seja, dentro de assuntos de interesse local.”

Portanto, teria o município a possibilidade de editar normas, inclusive sobre matéria curricular, de forma suplementar, sem ultrapassar os limites gerais fixados pela União, que em tese, é o ente competente para tal desiderato.

Note-se, ainda, que a inclusão de disciplina e seu respectivo conteúdo programático na grade curricular do ensino municipal é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo.

Com efeito, entendemos que não exista vícios do ponto de vista da competência.

Feitas tais considerações, cremos que o Projeto de Lei em epígrafe pode prosseguir em sua regular tramitação até apreciação

[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



de mérito pelo Egrégio Plenário, cabendo aos Nobres Vereadores efetuarem o juízo de conveniência da medida que se pretende implementar.

Ressaltamos, todavia, que uma vez aprovado este projeto, outra lei ordinária (que entrará em vigência em 11/09/2019) deverá restar revogada implicitamente. Trata-se da Lei nº 4.971, de 11 de junho de 2019, que trata da mesma matéria. Como a melhor técnica legislativa determinada, sempre que possível, realizar a revogação expressa, sugerimos que a Comissão de Constituição e Justiça possa apresentar emenda ao último artigo do presente projeto para promover a revogação da lei retromencionada.

A propositura deve receber pareceres das Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo". E, para ser aprovado, deverá ser discutido em um turno com votação nominal em maioria simples.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Roque, 10 de setembro de 2019.

YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 172 – 12/09/2019

Projeto de Lei Nº 73/2019-E, 04/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

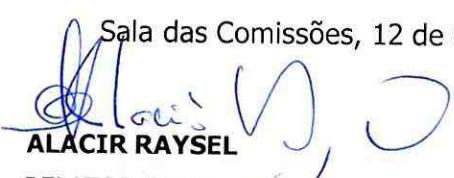
O presente Projeto de Lei **"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

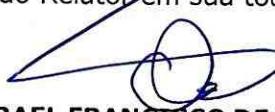
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N° 59 – 12/09/2019

Projeto de Lei N° 73/2019-E, 04/09/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências."

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2019.

JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

ETELVINO NOGUEIRA
MEMBRO CPSECLT

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR
MEMBRO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 73/2019-E, de 04/09/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S S
07	José Luiz da Silva Cesar	N
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -
12	Newton Dias Bastos	N
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	- X -
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**Projeto de Lei Nº 073-E DE 04/09/2019
AUTÓGRAFO Nº 5030/2019, DE 16/09/2019
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)**

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque, a ser executada em conformidade com princípios, objetivos e determinações presentes no programa anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Educação com apoio da Divisão de Meio Ambiente articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 16/09/2019.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente
no exercício da Presidência

José Alexandre Pierroni Dias
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

Alacir Raysel
ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 5.022

De 17 de setembro de 2019



PROJETO DE LEI Nº 073/19-E
De 04 de setembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.030 de 16/09/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque, a ser executada em conformidade com princípios, objetivos e determinações presentes no programa anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 5.022/2019



Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Educação com apoio da Divisão de Meio Ambiente articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/09/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Publicada em 17 de setembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 16/09/2019



PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



Divisão de

MEIO AMBIENTE

de São Roque



CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES

Prefeito Municipal

LEODIR FRANCISCO RIBEIRO

Diretor de Educação e Cultura

JOSÉ EDUARDO DAMAS LOUREIRO

Diretor de Planejamento e Meio Ambiente

DENISE A. FERREIRA DA SILVA

Chefe de Divisão de Meio Ambiente

(6)



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. PRINCIPIO E DEFINIÇÕES.....	4
2.1 Educação Ambiental Formal	5
2.2 Educação Ambiental Não formal	5
2.3 Transversalidade.....	5
2.5 Participação Social	5
2.6 Diretivas do Programa Município VerdeAzul.....	6
3. DIAGNÓSTICO.....	6
4. OBJETIVO.....	7
5. METAS	8
5. PROPOSTA: LINHAS DE AÇÕES AMBIENTAIS.....	9
6. DIRETRIZES	13
7. POTENCIAIS PARTICIPANTES	13
8. AVALIAÇÕES E MONITORAMENTOS	14
9. COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	14
10. CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	15
11. REFERENCIAS.....	15



1. APRESENTAÇÃO

A Educação Ambiental é instrumento primordial para a Política Pública, que consiste em disseminar conhecimento e informação com o objetivo de alcançar um bem maior frente à complexidade de integrar aspectos ambientais e sociais. Prosseguir com o tema Educação Ambiental significa compreender a dinâmica social, econômica e ambiental da Estância Turística de São Roque.

Desta forma, significa tornar acessível de forma coletiva, abrindo caminhos dentro da gestão pública para a participação comunitária e, também, para marcar uma cultura norteada por valores ambientais, primando-se pela orientação de sujeito ecológico.

O Programa de Educação Ambiental da Estância Turística de São Roque tem como principal objetivo implementar Políticas Públicas voltada a Educação Ambiental, contemplando o público formal e não formal, os princípios da transversalidade e da participação social, comtemplar ações de Educação Ambiental por meio de processos contínuos de informação e formação, crítico e contextualizado e voltadas para as Diretivas Ambientais do Programa Município VerdeAzul, conforme Resolução SMA nº33 de 29 de março de 2018, que estabelece procedimentos operacionais e parâmetros de avaliação da qualificação para a certificação no âmbito do Programa Município VerdeAzul.

2. PRINCIPIO E DEFINIÇÕES

O princípio da Educação Ambiental da Estância Turística de São Roque, está pautado nas relações interdisciplinares, portanto, vai além de apenas conceitos relativos às temáticas como fenômenos ambientais, físicos e biológicos, mas também aqueles sociais, econômicos e culturais. É dever da Educação Ambiental garantir a continuidade e permanência de todo o processo educativo.



2.1 Educação Ambiental Formal

A Educação Ambiental formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições como escolas de Educação Básica, ou seja, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; Educação Superior, Educação Especial, Educação Profissional e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

2.2 Educação Ambiental Não formal

A Educação Ambiental não formal, definimos como qualquer iniciativa educacional, sistemática e organizada, que seja realizada fora do sistema formal de ensino, ou seja, são ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental e a defesa do meio ambiente.

2.3 Transversalidade

A Transversalidade refere-se a estabelecer na prática educativa uma relação entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados, ou seja, aprender sobre a realidade, e as questões da vida real e de sua transformação, ou seja, aprender na realidade e da realidade.

2.5 Participação Social

A Participação Social simboliza a influência dos indivíduos na organização de uma sociedade, a qual se faz primordial para a construção de um processo de mudança em prol de todos os grupos que compõem a vida em sociedade.

14



2.6 Diretivas do Programa Município VerdeAzul

As Dez Diretivas Ambientais do Programa Município Verde Azul compreendem os respectivos temas:

Diretiva 1 – Município Sustentável (MS);

Diretiva 2 – Estrutura e Educação Ambiental (EEA);

Diretiva 3 – Conselho Ambiental (CA);

Diretiva 4 – Biodiversidade (BIO);

Diretiva 5 – Gestão das Águas (GA);

Diretiva 6 – Qualidade do Ar (QA);

Diretiva 7 – Uso do Solo (US);

Diretiva 8 – Arborização Urbana (AU);

Diretiva 9 – Esgoto Tratado (ET);

Diretiva 10 – Resíduos Sólidos (RS).

3. DIAGNÓSTICO

São Roque é um município brasileiro do interior do estado de São Paulo, situado na Região Metropolitana de Sorocaba, na Mesorregião Macro Metropolitana Paulista e na Microrregião de Sorocaba. Localiza-se à latitude 23°31'45"Sul e à longitude 47°08'07"Oeste, com altitude de 771 metros. De acordo com os dados do IBGE, a sua população estimada no ano de 2018 era de 89.943 habitantes, distribuídos em 307,55 km² de área,



com 106 bairros. O município é formado pela sede e pelos distritos de Canguera, Maylasquy e São João Novo. O clima de São Roque é o subtropical Cwa, segundo a classificação climática de Köppen, com média no mês mais quente, fevereiro, de 23,1 °C e média no mês mais frio, julho, de 15,5 e a média de precipitação anual é de 1352mm, geadas ocorrem em praticamente todos os invernos, em julho de 2000, São Roque registrou uma temperatura de -3 °C, segundo o governo do estado de São Paulo.

De acordo com o IBGE em 2017, os alunos dos anos iniciais da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.9 no IDEB. Para os alunos dos anos finais, essa nota foi de 4.8. Na comparação com cidades do mesmo estado, a nota dos alunos dos anos iniciais colocava esta cidade na posição 502 de 645. Considerando a nota dos alunos dos anos finais, a posição passava a 432 de 645. A taxa de escolarização (para pessoas de 6 a 14 anos) foi de 97.6 em 2010. Isso posicionava o município na posição 432 de 645 dentre as cidades do estado e na posição 2733 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Com a criação do Departamento de Educação e Cultura no ano de 1997, por meio da Lei nº 1.694 e da Divisão de Meio Ambiente no ano de 2001, por meio da Lei 2021/2001, as primeiras ações ligadas a Educação Ambiental foram introduzidas no âmbito do município visando proteger e promover a conscientização ambiental

4. OBJETIVO

O Programa Municipal de Educação Ambiental da Estância Turística de São Roque tem como objetivo promover ações ou projetos voltados para o ambiente em que vivemos e sobre como essa relação afeta nossa qualidade de vida e a capacidade de manutenção ou recuperação da qualidade ambiental. Para tanto, os seguintes aspectos serão abordados:

- Contemplar a Educação formal e não formal;
- Contemplar o princípio da transversalidade e da participação social;
- Contemplar as ações de Educação Ambiental constante nas dez diretrizes ambientais do Programa Município Verde Azul;
- Integrar as ações de Educação Ambiental à Divisão de Meio Ambiente da Prefeitura de São Roque;

- Promover a formação necessária aos diversos atores responsáveis pelas ações de educação ambiental;
- Promover o acesso aos recursos necessários à realização continuada e permanente das ações de Educação Ambiental do município.

5. METAS

O Programa Municipal de Educação Ambiental de São Roque tem como metas:

- Promover processos de Educação Ambiental, de caráter formal e não formal, através dos setores públicos e da sociedade civil, para o desenvolvimento de conhecimentos, resgate de valores humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de um município justo, ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diverso e politicamente atuante;
- Fomentar processos de formação continuada em Educação Ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação dos diversos segmentos da sociedade;
- Fomentar e difundir a dimensão ambiental nos projetos do município tanto na esfera governamental como não governamental;
- Reunir, organizar e articular as ações já desenvolvidas na Educação formal e não-formal, para compor uma visão sistêmica da Educação Ambiental no Município, assim como estabelecer uma rede de articulação entre os diversos atores do processo, utilizando-se de todos os meios de comunicação existentes.
- Oferecer e viabilizar suporte teórico para orientação da produção sustentável e solidária e a inserção desta no mercado.



5. PROPOSTA: LINHAS DE AÇÕES AMBIENTAIS

O desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental tem a necessidade de ser permanente e contínuo com a articulação dos departamentos municipais, os responsáveis por planejar, estruturar, divulgar e, executar as ações de Educação Ambiental no município de São Roque. Assim, a participação de todos os Departamentos da estrutura organizacional da Prefeitura é primordial para a implementação das linhas de ações ambientais, detalhadas na tabela a seguir.



Tabela 1: Linhas de Ações Ambientais. Fonte: Prefeitura da Estância Turística de São Roque, abril de 2019.

DIRETIVA	ESTRATÉGIA	META	PERIODICIDADE
1-MUNICÍPIO SUSTENTÁVEL	<p>Projeto “Todos contra o Desperdício”: diminuir o desperdício de alimentos e zelar pela conservação da limpeza no ambiente escolar e consequentemente nas casas dos alunos.</p> <p>Fomentar a cultura da alimentação saudável através da implantação de horta nas escolas.</p>	<p>Conscientização dos alunos nas escolas, buscando o desperdício zero.</p> <p>Implantar horta sustentável nas escolas</p>	Fevereiro a Junho Agosto a Dezembro
2-ESTRUTURA AMBIENTAL	<p>Instalação Modelo: Difundir o conceito de sustentabilidade através do modelo de instalação sustentável, tendo em vista a construção acessível e integrada ao meio ambiente.</p> <p>Difusão e capacitação de técnicas de boas práticas sustentáveis em energia e/ou alimentação.</p>	<p>Conscientizar os profissionais da construção civil, funcionários públicos, alunos, professores e toda sociedade civil buscando implantar parâmetros de sustentabilidade nas construções.</p> <p>Realizar um ciclo de instrumentalização por ano</p>	Realizar um ciclo de instrumentalização por ano
3-CONSELHO AMBIENTAL	<p>Atualização e instrumentalização dos temas abordados nas diretrivas ambientais, proporcionando o conhecimento técnico que deverá ser absorvido pelos educadores da Rede Municipal de Ensino Municipal, Funcionários Públicos e, também Sociedade Civil, de modo a colaborar com a multiplicação das informações.</p>	<p>Realizar um ciclo de instrumentalização por ano</p>	Outubro
	<p>Proporcionar articulação do Conselho Municipal de Meio Ambiente com demais conselhos municipais, Estadual e sociedade civil. Além de ampliar e divulgar as ações do conselho.</p>	<p>Realizar a interação entre o Poder Executivo, Legislativo e Sociedade Civil.</p>	Novembro



CF



4-BIODIVERSIDADE	Semana da Floresta com foco na Salvaguarda da Biodiversidade Aniversário do Centro de Educação Ambiental Mata da Câmara: conscientizar a população quanto a proteção e preservação da Reserva Estadual que foi criada com o objetivo de desenvolver e proteger a vegetação nativa e as fontes de água do município. Guarda responsável de Cães e Gatos: conscientizar a população quanto à solução para os animais de rua através de um esforço conjunto que engloba: nunca abandonar um animal, castrar para evitar crias indesejáveis, adotar ao invés de comprar e, valorizar o cão sem raça definida.	Realizar um evento por ano	Março Agosto Maio
	5-GESTÃO DAS ÁGUAS	Semana da Água proporcionando Educação Ambiental sobre a situação da água do município quanto captação, tratamento da água, distribuição e consumo. Nascente Municipal Recuperação de Nascentes: valorizar a importância das nascentes para a manutenção dos recursos hídricos.	Realizar um evento por ano Realizar visitas monitoradas na nascente municipal modelo.
6-QUALIDADE DO AR	Queimada urbana: minimizar os índices de queimadas irregulares no município, estimulando à extinção das práticas que visam à queima como meio de limpeza de terrenos e quintais.	Realizar uma campanha por ano	Junho
7-USO DO SOLO	Combatê a incêndios florestais: agir na redução de riscos de incêndios florestais mediante adoção de campanhas informativas e ações de limitação ou redução das fontes propagadoras de fogo. Além de trabalhar o treinamento da brigada municipal, visando integrar e executar ações de combate a incêndios florestais.	Realizar uma oficina por ano	Abri
	Trabalhar preventivamente a erosão dos solos, atuando nas áreas mais suscetíveis, com ênfase na temática Fragilidade e	Realizar um ciclo de	Abri

35
A
ROQUE

CF



	Potencialidade do Uso do Solo.	instrumentalização.
8-ARBORIZAÇÃO URBANA	Ampliar a arborização carentes de cobertura vegetal, dando ênfase nos conceitos de Espaço Árvore e Piloto de Floresta Urbana. Instrumentalização de profissionais da estrutura municipal envolvidos com a Poda de Árvores e promover à gestão participativa.	Urbana do município priorizando as áreas com visita guiada por ano. Realizar uma instrumentalização com visita guiada por ano.
9-ESGOTO TRATADO	Tornar pública a existência da Estação de Tratamento de Esgoto do município e conscientizar a população sobre a sua importância.	Realizar uma instrumentalização com visita guiada por ano.
10-RESÍDUOS SÓLIDOS	Estimular a Educação ambiental quanto a gestão dos Resíduos Sólidos, seguindo as diretrizes apontadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com ênfase as ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva e a limpeza urbana. Piloto de compostagem: Difundir a conscientização ambiental da população geral enfatizando a importância na separação dos resíduos orgânicos e recicláveis e reforçando os conceitos de cidadania	Realizar uma instrumentalização com visita guiada por ano. Realizar um ciclo de instrumentalização por ano Realizar um ciclo de instrumentalização por ano



16



6. DIRETRIZES

São diretrizes do Programa Municipal de Educação Ambiental da Estância Turística de São Roque:

- A Educação Ambiental trabalhará, além dos conteúdos, a participação política na comunidade com o objetivo de atingir o público formal e não formal;
- A Educação Ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, transversal, contínua e permanente, inserida no Projeto Político Pedagógico das escolas em todos os níveis e modalidades de ensino formal;
- Os planos, programas e projetos devem ser elaborados visando a proteção do meio ambiente com sua flora e fauna e a recuperação dos rios, córregos, lagos e afluentes afetos a poluição e degradação ambiental, bem como proteger aqueles que ainda não sofreram a degradação ou poluição;
- A gestão de resíduos deverá ser vivenciada no município priorizando a orientação de todos os atores envolvidos na gestão de resíduos na seguinte ordem de importância a não geração de redução, reuso, reciclagem, tratamento e destinação final;
- Emancipar o conhecimento sobre a biodiversidade local de maneira a fomentar a diversificação de emprego e renda a partir de ações conservacionistas;
- Priorizar a participação de técnicos e especialistas de modo a instrumentalizar os educadores para projetos de Educação Ambiental, fornecendo informações e subsídios para alunos, professores e funcionários públicos.

7. POTENCIAIS PARTICIPANTES

O público alvo atendido pelo Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser alunos, professores e funcionários de todas as unidades escolares inseridas no



município, abrangendo a educação infantil, fundamental I, fundamental II e educação especial.



O Programa deverá se estender as escolas da rede estadual e as de caráter particular de tal forma que seja integradas e participativas, com o intuito de envolver o máximo possível de municípios. A Educação Ambiental não formal abrangerá um público amplo, desde órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor.

8. AVALIAÇÕES E MONITORAMENTOS

A avaliação quanto à elaboração e execução das ações de Educação Ambiental formal ou não formal será de forma continuada, acompanhando os programas em todo o seu processo de desenvolvimento, conforme indicações abaixo:

- Auto-avaliação durante a execução dos projetos: instrumento que permitirá o reconhecimento das dificuldades e a assimilação de conhecimento de forma individualizada;
- Participação pessoal e coletivamente no desenvolvimento das atividades que envolvam tomadas de decisões relacionadas ao meio ambiente;
- Retorno dos resultados aos atores e parceiros;
- Avaliação final dos programas quanto a sua viabilidade de execução.

9. COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A instituição da Comissão de Educação Ambiental deverá ser paritária, buscando permitir a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público. A comissão tem o papel de elaborar, implementar e monitorar a Política Municipal de Educação Ambiental e o Programa Municipal de Educação

ct



Ambiental, além de estimular o intercambio de experiências e saberes para a construção de propostas que visem à mediação de interesses e conflitos socioambientais.



10. CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Centro Municipal de Educação Ambiental é toda a iniciativa de Educação Ambiental formal e não formal, com instalação própria ou cedida de uso exclusivo. O centro deverá conter no mínimo uma equipe ou um responsável, com biblioteca especializada na temática ambiental e com equipamentos de multimídia onde serão desenvolvidas as ações de Educação Ambiental que versam o presente programa.

11. REFERENCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1997.

BRASIL. Lei Federal nº 9795, de 27 de abril de 1999: dispõe sobre a Educação Ambiental , institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

BRASIL. Ministério da Educação. A importância da Educação Ambiental no Brasil, 1998.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente: Identidade da Educação Ambiental. 2004.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Educação Ambiental: Relatório de Gestão, 2003/2006.

FREIRE, P. Pedagogia da Anatomia: Saberes à prática educativa. Editora Paz e Terra. 33º edição, 2006.

JACOBI, P. Meio Ambiente Urbano e Sustentabilidade: alguns elementos para reflexão. 2006.

of

Publicado no Jornal O Democrata

n. 5148 fls. B15 dia 20/09/2019

Ato Normativo LEI 5022/2019


Scarlet Jahaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente

Publicado no Jornal O Democrata
n.548 fls. B15 dia 20/09/2019
Ato Normativo LEI 5022/2019



Scarlet Janaína Barbosa Varanda
Assessora de Expediente



Ambiental, além de estimular o intercâmbio de experiências e saberes para a construção de propostas que visem à mediação de interesses e conflitos socioambientais.



10. CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O Centro Municipal de Educação Ambiental é toda a iniciativa de Educação Ambiental formal e não formal, com instalação própria ou cedida de uso exclusivo. O centro deverá conter no mínimo uma equipe ou um responsável, com biblioteca especializada na temática ambiental e com equipamentos de multimídia onde serão desenvolvidas as ações de Educação Ambiental que versam o presente programa.

11. REFERENCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1997.

BRASIL. Lei Federal nº 9795, de 27 de abril de 1999: dispõe sobre a Educação Ambiental , institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

BRASIL. Ministério da Educação. A importância da Educação Ambiental no Brasil, 1998.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente: Identidade da Educação Ambiental. 2004.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Educação Ambiental: Relatório de Gestão, 2003/2006.

FREIRE, P. Pedagogia da Anatomia: Saberes à prática educativa. Editora Paz e Terra. 33º edição, 2006.

JACOBI, P. Meio Ambiente Urbano e Sustentabilidade: alguns elementos para reflexão. 2006.

04